



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Rua Profº Álvaro de Carvalho nº 56 Térreo – Bairro Tambauzinho
CEP 58.042-010 João Pessoa/ PB - Fone (83) 3244-3964
CNPJ 04 329 527/0001 – 15

Resolução CREF10/PB-RN nº 035A/2011

João Pessoa, 28 de abril de 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária no dia 27 de janeiro de 2011;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10-PB/RN, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a resolução CREF10/PB-RN nº 003/2002.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araujo
CREF 001001-G/RN
Presidente

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN, criado pela Resolução CONFEF nº 043/2001, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto.

Art. 2º - O CREF10/PB-RN é responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade.

Art. 3º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 23 do Estatuto do CREF10/PB-RN.

Art. 4º - Nos termos do Estatuto do CONFEF, foram instituídas as siglas CONFEF para o Conselho Federal, e CREF para os Conselhos Regionais de Educação Física.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A estrutura do CREF10/PB-RN compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.

§ 1º – Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 42 do Estatuto do CREF10/PB-RN.

§ 2º – São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Legislação e Normas;
- IV - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional;
- V – Comissão de Orientação e Fiscalização.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O CREF10/PB-RN é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto e pelo seu último ex-Presidente que tenha cumprido integralmente o mandato.

§ 1º - O ex-Presidente do CREF10/PB-RN terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, com os mesmos direitos e deveres.

**CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO**

Art. 7º - O Plenário do CREF10/PB-RN é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos Eleitos, pelos Profissionais de Educação Física da jurisdição e pelo último ex-presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos eleitos, a ausência será suprida por um ou mais Membros Suplentes convocados pelo Presidente do CREF10/PB-RN.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 8º - O Plenário do CREF10/PB-RN somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro da composição dos seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 9º - O Plenário do CREF10/PB-RN reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 10 - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF10/PB-RN e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado ou designado pelo Presidente.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 11 - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pela, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 12 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I – aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;
- III – indicar os Membros das Comissões.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Se não houver quorum, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro da composição dos seus Membros Efetivos eleitos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada. Neste caso o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata esta observação.

Art. 14 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

Art. 15 – Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Relatos dos ofícios;
 - b) Correspondências recebidas;
 - c) Comunicados;
 - d) Ouvidoria;
- III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- IV - Inclusão de assuntos na pauta;
- V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- VI - Assuntos Gerais.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do CREF10/PB-RN poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 16 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte de até 1 (um) minuto.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 17 - Será concedida a palavra, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF10/PB-RN e/ou deste Regimento.

Art. 18 – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 19 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 20 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
- V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 21 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 22 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PROCESSOS

Art. 23 – Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 24 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 25 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV – redigir e assinar o que for de sua competência;

V – relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;

VI – ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 26 – A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

Art. 27 – Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 28 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º – A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 29 – Os votos proferidos expressamente nos processos deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 30 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – relatório, que conterà os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – fundamentação, que conterà o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

III – dispositivo que conterà a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 31 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único – O Presidente, ex-ofício ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 32 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Regional de Educação Física.

SEÇÃO II DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 33 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 34 – Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 35 – Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado após solicitação por ofício.

Art. 36 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 37 – O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

Parágrafo único - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

Art. 38 – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

Parágrafo único – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 39 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

Parágrafo único - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 40 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário;
e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Art. 41 – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no caput, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 42 – A Diretoria do CREF10/PB-RN é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 43 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II – fixar o horário de expediente da Entidade;

III – apoiar e dar suporte as Seccionais;

IV – analisar as prestações de contas do CREF e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V – emitir parecer sob admissibilidade de denúncias de possíveis infrações éticas, envolvendo Conselheiros conforme art. 3º e 4º do Código Processual de Ética;

VI - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 44 – A Presidência do CREF10/PB-RN será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Art. 45 – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do CREF10/PB-RN;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II – credenciar representantes e procuradores do CREF10/PB-RN;

III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF10/PB-RN;

VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 73 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;

XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF10/PB-RN;

XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF10/PB-RN.

Art. 46 – Aos Vice-Presidentes do CREF10/PB-RN compete o disposto no Estatuto do CREF10/PB-RN, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Art. 47 – Caberá recurso ao CREF10/PB-RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;
- II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 48 – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 49 – Incumbe aos Secretários do CREF10/PB-RN, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de “*quorum*”, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- III – elaborar a pauta das reuniões Plenárias, encaminhando-a aos Conselheiros em até 08 (oito) dias antes da data marcada para a reunião;
- IV - elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;
- V – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

Parágrafo único: Poderá ser contratadas pessoas para assessorar o secretário na digitação da ata

CAPÍTULO VI DA TESOURARIA

Art. 50 – Incumbe ao Tesoureiro do CREF10/PB-RN, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF10/PB-RN nos respectivos prazos;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Diretoria Executiva;
- IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF10/PB-RN;
- V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 73 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 51 - As Comissões e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF10/PB-RN, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF10/PB-RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 52. Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF10/PB-RN.

Art. 53 – Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

Art. 54 - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF10/PB-RN, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF10/PB-RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 55 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 02 (dois) Membros do CREF10/PB-RN, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CREF10/PB-RN, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF10/PB-RN delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do CREF10/PB-RN.

§ 2º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

Art. 56 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 02 (dois) Membros do CREF10/PB-RN, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, ou outro profissional para matéria específica da profissão, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato, no máximo, igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF10/PB-RN deles integrantes.

Art. 57 – Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 58 – Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF10/PB-RN.

Art. 59 – Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF10/PB-RN por maioria simples dos seus Membros.

Art. 60 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 61 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;

VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;

VII – propor à Diretoria do CREF10/PB-RN constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;

VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 62 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;

II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;

III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 63 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF10/PB-RN após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 64 - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

Art. 65 - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;

II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;

III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 66 - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quorum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quorum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 67 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

Art. 68 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

Art. 69 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

Parágrafo único – Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

Art. 70 – As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

Art. 71 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento.

Parágrafo único – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 72 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 73 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF10/PB-RN, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF10/PB-RN, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;

- II - analisar a proposta orçamentária do CREF10/PB-RN;
- III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- IV - levantar, analisar e debater sobre eventuais problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF10/PB-RN;
- V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF10/PB-RN.

Parágrafo único – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 74 – Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto do CREF10/PB-RN, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

- I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III - funcionar como Conselho Regional de Ética Profissional;
- IV - examinar e julgar documentos enviados por conselheiros e profissionais, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;
- V - responder consultas e orientar Conselheiros, Profissionais e as Comissões sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;
- VI – responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Conselheiros e dos Profissionais de Educação Física.

Art. 75 – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória.

Art. 76 – A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais inscritos no CREF10/PB-RN, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

Art. 77 - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF10/PB-RN participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças e a de Ética Profissional.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 78 – Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF10/PB-RN, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF10/PB-RN ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III – propor minutas de resoluções,
- IV – apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 79 – Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF10/PB-RN, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física na jurisdição do CREF10/PB-RN;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no Sistema CONFED/CREFs;
- III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV – Em consonância com o CONFED, propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFED;

- VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física situados na jurisdição do CREF10/PB-RN;
- VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 80 – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF10/PB-RN, além de:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados na fiscalização;
- VI – organizar e acompanhar o trabalho da fiscalização, procurando meios de torná-la eficiente;
- VII – responder consultas e orientar departamentos ligados a fiscalização, inclusive auxiliando o setor jurídico nos assuntos ligados a pasta.

SEÇÃO X TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 81 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções, as do Plenário; e
- II – Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 82 – As Resoluções têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 83 – As Decisões, Portarias, Ordens de Serviço e Ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

TÍTULO IV DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 84 - As Assessorias Técnicas são Órgãos que congregam Pessoas Físicas e Jurídicas contratadas pelo CREF10/PB-RN, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria, da Presidência ou dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas de competências e do interesse da administração da Entidade.

§ 1º - O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com Parecer técnico e, conforme este, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e solução do mesmo.

§ 2º - As atribuições das assessorias devem constar expressamente nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85 - A Diretoria Executiva do CREF10/PB-RN, é o Órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao funcionamento do CREF10/PB-RN e a conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 86 - Os serviços e atividades da Diretoria Executiva serão executados sob a chefia de um Diretor Executivo (Gestor) e distribuídos em três áreas: administrativa, econômico-financeira e de fiscalização.

Art. 87 - Compete a Diretoria Executiva o controle dos seguintes serviços e atividades:

I – *na área administrativa:*

- a) de expediente, arquivo e biblioteca;
- b) de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para exercício da profissão, ocupações e atividades compreendidas na área da Educação Física e Desporto;
- c) de cadastro;
- d) de pessoal e material;
- e) de protocolo e comunicações;
- f) de gráfica e reprodução de originais;
- g) de recepção e de zeladoria.

II – *na área econômico-financeira:*

- a) de controle de arrecadação;
- b) de controle da despesa; e,
- c) da contabilidade.

III – *na área de fiscalização:*

- a) de controle fiscal; e,
- b) de controle de processos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88 - Incumbem-se, ainda ao Presidente do CREF10/PB-RN, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o CREF10/PB-RN;

II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;

IV – *convocar e dar posse:*

a) aos Membros das Comissões; e

b) ao designado para exercer o cargo de Membro Efetivo do CREF10/PB-RN em qualquer caso previsto no Estatuto ou neste Regimento;

V – convocar Membros Suplentes;

VI – assinar com o Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

VII – elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária do CREF10/PB-RN;

VIII – assinar com o Tesoureiro os balancetes e os processos de prestação de contas;

IX – conceder vista de processo;

X – baixar Portarias;

XI – elaborar com o Secretário o relatório anual do CREF10/PB-RN e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XII – autorizar a admissão e contratação de servidores e demissões;

XIII – supervisionar diretamente os serviços e atividades das assessorias técnicas.

Art. 89 - Incumbem-se ainda ao Diretor Executivo (**Gestor**) as seguintes atribuições:

I – chefiar os serviços e atividades da Diretoria Executiva, zelando pela disciplina e o cumprimento das normas legais e regulamentares e pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas em Lei;

II – zelar e acompanhar o trabalho e cumprimento de horários e expediente dos funcionários, assessores e prestadores de serviços do CREF10/PB-RN;

III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREF10/PB-RN;

IV – efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

V – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos Órgãos de fiscalização da execução orçamentária;

VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

VII – instruir processos;

VIII – receber, abrir e distribuir correspondência;

IX – redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas, relatórios, editais, atos oficiais e correspondência;

X - zelar pela remessa à divulgação nos Órgãos oficiais ou particulares, conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREF10/PB-RN;

XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Executiva para elaboração de relatórios;

XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREF10/PB-RN ou que estejam sob a responsabilidade da Entidade;

XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único – O Profissional indicado e contratado para responder pela Diretoria Executiva (gestão) deverá ser necessariamente, um Profissional de Educação Física.

Art. 90- Incumbe aos Agentes de Orientação e Fiscalização, orientar para a devida regularização, fiscalizar, aplicar prazos, multas e ainda autuar, de acordo com a legislação, aqueles que estiverem exercendo funções que são prerrogativas dos Profissionais de Educação Física, atendendo a Comissão de Orientação e Fiscalização ou determinação do Presidente do CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único – Aplica-se o elencado no caput deste artigo tanto as Pessoas Físicas quanto as Pessoas Jurídicas.

Art. 91 - Nos deslocamentos para fiscalização fora da cidade sede do CREF10/PB-RN, se necessário, formar-se-á uma Comissão Especial de Fiscalização, coordenada pelo Presidente do CREF10/PB-RN, ou por alguém por ele designado.

TÍTULO V DOS ATOS DO PLENÁRIO

Art. 92 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante:

- I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário; e
- II – Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo Único – O Acórdão formalizará a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

Art. 93 - As Resoluções e os Pareceres serão divulgados, obrigatoriamente, assim com as decisões, quando destinadas a produzir efeitos fora do âmbito do CREF10/PB-RN.

Art. 94 - As determinações do Presidente serão formalizadas mediante Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 95 - As Resoluções e Acórdãos terão numeração, por espécie cronológica e infinita.

Parágrafo Único - As Resoluções serão redigidas pela Comissão de Legislação e Normas, por um Conselheiro Relator ou pelo Autor da proposta e assinada pelo Presidente.

Art. 96 - As Decisões, Portarias, Ordens de Serviço e Ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

TÍTULO VI DA SECCIONAL RN

Art. 97 – A Seccional do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região no Rio Grande do Norte (Seccional RN), será dirigida por um Presidente nomeado pelo Presidente do CREF10, após homologação do Plenário.

§ 1º - A forma e composição dos outros membros da Seccional RN, será designada por ato do seu Presidente, observadas as disposições do Estatuto do CREF10/PB-RN e deste Regimento;

§ 2º - O Presidente da Seccional RN é o seu responsável legal;

§ 3º - A Seccional RN elaborará o seu Regimento em consonância com o Estatuto do CREF10/PB-RN e com este Regimento para homologação do Plenário do CREF10/PB-RN;

§ 4º Caberá a Seccional RN:

- I. Organizar a sua estrutura de funcionamento;
- II. Elaborar e enviar o planejamento anual até o mês de outubro, para adequar à previsão orçamentária do CREF10/PB-RN;
- III. Receber e enviar documentos ao CREF10 em tempo hábil;
- IV. Comunicar com urgência assuntos de competência do CREF10 especialmente da área jurídica;
- V. Receber solicitações de registro de pessoas físicas e pessoas jurídicas e encaminhá-las ao CREF10/PB-RN para providências;

- VI. Fazer entrega de documentos aos Profissionais de Educação Física inclusive Cédulas de Identidade Profissionais e Certificado de Credenciamento de Pessoas Jurídicas;
- VII. Responsabilizar-se pelo horário do seu funcionamento;
- VIII. Organizar horário de trabalho dos seus funcionários e assessores;
- IX. Planejar e acompanhar a fiscalização do exercício profissional da Educação Física no Rio Grande do Norte;
- X. Solicitar assessoria do CREF10 sempre que necessário;
- XI. Realizar atividades para o desenvolvimento no Rio Grande do Norte;
- XII. Enviar ao CREF10/PB-RN, relatório mensal com a prestação de contas conforme as exigências Estatutárias;
- XIII. Enviar ao CREF10/PB-RN relatório mensal das atividades desenvolvidas na Seccional RN;
- XIV. Cumprir as determinações do CREF10/PB-RN.

§ 5º - Caberá a Seccional RN administrar os recursos financeiros que serão repassados pelo CREF10/PB-RN, cumpridas às formalidades contábeis e exigências legais;

§ 6º - O CREF10 poderá convocar reuniões periódicas de avaliação da Seccional RN;

§ 7º - O CREF10 poderá baixar outras normas para o funcionamento e desenvolvimento da Seccional RN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", será tida como aprovada.

Art. 99 - A forma de eleição dos Membros do CREF10/PB-RN, será estabelecida em Regimento Eleitoral próprio, elaborado e aprovado pelo Plenário.

Art. 100 – Os Membros da Diretoria não poderão fazer parte da Comissão de Finanças e não poderão presidir Comissões Permanentes.

Art. 101 – Perderá o cargo o Conselheiro que ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 6 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer órgão deliberativo do CREF10/PB-RN, conforme apurado pelo Plenário em processo regular.

Art. 102 – Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria sendo posteriormente comunicado ao Plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 103 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, em todo ou em partes, mediante proposta de 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 104 – Este Regimento Interno aprovado em reunião do Plenário do CREF10, realizada em 27 de janeiro de 2011, entra em vigor nesta data e são revogadas as disposições em contrário.